



Adm. 2013/2016

LEI Nº 1.677 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o "Imóvel Urbano, localizado na ALAMEDA QUATRO, LOCALIZADO A 21,50 METROS DA ESQUINA QUE ESTA PERFAZ COM A AVENIDA EMILIANO CORREA, NO LADO PAR DA ALAMEDA QUATRO, na vila Arruda de Fronteira, na cidade de Fronteira, da comarca de Frutal, contendo a Área total de 2.278,06 M² (DOIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E OITO METROS E SEIS CENTÍMETROS QUADRADOS), composto do LOTE F da QUADRA 201, compreendido dentro das seguintes confrontações: - Frente de 65,00m para a ALAMEDA QUATRO; pelo lado direito, de quem olha de dentro para fora do imóvel, mede 56,10metros, confrontando com o LOTE G; e pelo lado esquerdo confronta 39,80metros com o LOTE E; e finalmente na linha dos fundos confronta 34,60 metros com o LOTE H.

Art. 2º - Fica o Município autorizado doar o imóvel referido no artigo anterior, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, à empresa que pretenda transferir seu estabelecimento e ou nele se instalar.

Art. 3º - Deverão constar na escritura pública de doação as seguintes condições:

a) O imóvel doado será utilizado exclusivamente para construção e instalação de um centro educacional na cidade de Fronteira, contemplando inicialmente cursos livres, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação a distância e, futuramente, cursos de graduação e pós-graduação presenciais, cuja construção terá início em até 06 (seis) meses e término em até 36 (trinta e seis) meses a contar da outorga da escritura de doação;



b) Cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) Em caso de paralisação das atividades e ou de extinção da donatária, os bens doados reverterão ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

d) A construção, manutenção, conservação das edificações é de responsabilidade exclusiva de cada donatária;

e) A donatária deverá fazer manutenção e conservação preventiva dos imóveis edificados que assegure sua estrutura física;

f) A donatária, dentro de suas possibilidades, contribuirá com a prestação de serviços para a preservação e manutenção da área verde confinante com o imóvel doado;

g) A donatária disponibilizará, gratuitamente, no mínimo 02 (duas) bolsas de estudos integrais, por Turma, para alunos carentes.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer uma das condições previstas no artigo 3º ensejará a reversão dos bens doados ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização por benfeitorias porventura nele realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 15 DE ABRIL DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria